



PROCON MARACANAÚ
Rua 4, Nº 370 - Jereissati I,
Maracanaú /CE

Fortaleza, 16/07/2025

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 25.06.0564.001.00062-3

Assunto: Defesa Escrita

Senhor(a) Conciliador(a),

A Enel Distribuição Ceará, distribuidora de energia elétrica, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.047.251/0001-70, vem respeitosamente apresentar abaixo os esclarecimentos sobre a reclamação da Sra. ANTONIA CAMILA NERY DE SOUSA, Inscrição de N.º 6071144.

Consumidora procurou este órgão para questionar o faturamento da unidade consumidora, e solicita análise de consumo dos meses 05/2025 e 06/2025.

Informamos que analisando o cadastro da unidade consumidora, constatamos que os faturamentos foram baseados nas leituras coletadas no dispositivo de medição e, não identificamos inconsistência nos faturamentos, ou seja, as leituras foram lidas e faturadas normalmente.

INST.	DATA LEIT.	REG	TL	LEITURA	CONSUMO
6071144	20.06.2025	1	1	16.680,00	181
6071144	21.05.2025	1	1	16.499,00	194
6071144	22.04.2025	1	1	16.305,00	160
6071144	22.03.2025	1	1	16.145,00	141
6071144	19.02.2025	1	1	16.004,00	133
6071144	21.01.2025	1	1	15.871,00	132
6071144	19.12.2024	1	1	15.739,00	91
6071144	22.11.2024	1	1	15.648,00	121
6071144	21.10.2024	1	1	15.527,00	124
6071144	20.09.2024	1	1	15.403,00	125
6071144	21.08.2024	1	1	15.278,00	124
6071144	19.07.2024	1	1	15.154,00	94
6071144	19.06.2024	1	1	15.060,00	98



No entanto, para fins de acordo, esta concessionária recalculou as faturas retirando juros e multas das faturas dos meses 05/2025 e 06/2025 ficando nos valores de R\$ 268,80 e R\$ 261,49.

Verificamos que consta incluso nas contas em questão cota de parcelamento no valor de R\$ 80,40 o que onera o valor das faturas. Ver contrato de parcelamento em anexo.

Quanto as demais faturas, constatamos que os faturamentos foram baseados nas leituras coletadas no dispositivo de medição e não identificamos inconsistência nos faturamentos, ou seja, as leituras foram lidas e faturadas normalmente, portanto, as cobranças foram mantidas.

Após ajustes, cliente apresenta em aberto o valor de R\$ 561,19, incluindo o produto COB CARTAO DE TODOS. Caso cliente tenha interesse poderá parcelar com entrada de 20% do valor total da dívida e o restante pode ser dividido em até 20 (vinte) cotas.

Reforçamos que o parcelamento é realizado incluindo todos os débitos existente em nome do interessado em toda área de concessão da Enel. Porém, os valores de produtos não entram na composição do parcelamento.

Cta.contr.	Tipo do Item	Denominação	Seleção	Número da Fatura	Data de Emissão	Ref. Da Fatura	Valor Total	Valor em Aberto	Vencimento
6071144	Fatura	Faturamento Isu	☐	0202507170703066	02.07.2025	2025/05	193,23	268,80	17.07.2025
6071144	Fatura	Faturamento Isu	☐	0202507170703069	02.07.2025	2025/06	261,49	261,49	17.07.2025
Total Tipo do Item : Fatura							454,72	530,29	
6071144	Terceiros	Serviços à terceiros	☐				30,90	30,90	
Total Tipo do Item : Terceiros							30,90	30,90	
Total Conta Contrato : 000006071144							485,62	561,19	
TOTAL PARCEIRO DE NEGÓCIO : 0011173405-ANTONIA CAMILA NERY DE SOUSA							485,62	561,19	

Diante do exposto acima, entendemos como esclarecido o processo em pauta, ao tempo que requeremos a extinção da presente reclamação e seu consequente arquivamento junto a esse Órgão.

Atenciosamente,



Ouvidoria da Enel Distribuição Ceará.

NºCLIENTE: 000006071144
MUNICIPIO: MARACANAUALTO ALEGRE
NOME: ANTONIA CAMILA NERY DE SOUSA
ENDereco: Travessa 0014 ALTO ALEGRE 00045CEP: 61910-000
CPF: 065.214.153-60

MES/ANO	VENCIMENTO	CONSC. kWh	VALOR EM R\$
05/2025	17/07/2025	194	268,80
06/2025	17/07/2025	181	261,49

AUTENTICACAO MECANICA

TOTAL A PAGAR EM (R\$)

530,29

COMPROVANTE ENEL

Nº CLIENTE: 000006071144
MUNICIPIO: MARACANAUALTO ALEGRE
CEP: 61910-000
NOME: ANTONIA CAMILA NERY DE SOUSA
ENDEREÇO: Travessa 0014 ALTO ALEGRE 00045

83890000005 6 30290031300 0 36988269629 3 00006071144 2

Pague Via Pix! Utilize
o QR code



CONTRATO DE PARCELAMENTO 300002914407

Nome: ANTONIA CAMILA NERY DE SOUSA
Endereço: TR 0014 ALTO ALEGRE ALTO ALEGRE
Município: MARACANAU

Nº do Cliente: 000006071144

Nº do Medidor: 1953857

Rota: MA114U12

1. DAS PARTES:

1.1. **CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,** empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, CE - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

1.2. DEVEDOR: ANTONIA CAMILA NERY DE SOUSA

com RG nº Z_NIS20673634366, CPF 065.214.153-60, TR 0014 ALTO ALEGRE 45, no bairro ALTO ALEGRE, na cidade de **MARACANAU e no estado do Ceará**, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

2. DA DÍVIDA:

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **198,42** (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 40,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.

b) O restante da dívida no valor de **R\$ 160,80** será paga em 2 (DOIS) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 80,40**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.

c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.

d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 344 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

3. DA IMPONTUALIDADE:

3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-a sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.

3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.

3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos

respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 360 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESÃO:

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

7. DO FORO:

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

MARACANAU, 15 de Abril de 2025

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

REFER.	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
2025/01	R\$ 119,27	0202501148162522	R\$ 0,60	R\$ 0,48	R\$ 120,35
2025/02	R\$ 77,71	0202502152378605	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 78,07
TOTAL	R\$ 196,98	2	R\$ 0,96	R\$ 0,48	R\$ 198,42

COMPROVANTE COELCE

83870000000-1 40000031300-4 11322712518-3 00006071144-2



83870000000-1 40000031300-4 11322712518-3 00006071144-2

CLIENTE Nº 000006071144

ANTONIA CAMILA NERY DE SOUSA

VALOR A PAGAR R\$ 40,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada solicitamos que o pagamento da entrada do parcelamento seja feito de IMEDIATO



Pague Via Pix! Utilize o QR code